



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO SETOR PROUNI

Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José
Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900
Fone (54) 3316-8413
E-mail: prouni@upf.br
CNPJ: 92.034.321/0001-25

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE 25%, PARA O PERÍODO DE 2018-2

A Fundação Universidade de Passo Fundo por meio da sua mantida Universidade de Passo Fundo - UPF, no uso de suas atribuições institucionais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo de Vestibular de Inverno 2018, torna públicas as regras para inscrição e participação no Processo Seletivo para o Programa de Auxílio Financeiro de 25% referentes ao segundo semestre de 2018.

Título I - Das normas gerais

Art. 1º O Programa de Auxílio Financeiro de 25% destina-se a brasileiros(as) ingressantes na UPF em 2018-2, através do Processo Seletivo do vestibular, transferência, reingresso, reabertura, remanejamento e reopção nos cursos e turnos indicados no quadro I.

§ 1º. Não serão beneficiados os(as) alunos(as) cujo pedido de reabertura de curso tenha ocorrido com prazo inferior a seis meses ao trancamento do curso.

§ 2º Para definição do Programa de Auxílio Financeiro de 25% serão consideradas as exigências expressas na Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, art. 14, §2º, onde consta que a bolsa de estudo parcial será concedida ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de três salários mínimos, sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com esses rendimentos.

Art. 2º O Programa de Auxílio Financeiro de 25% vincula o(a) aluno(a) ao curso e turno ao qual for contemplado(a). Em caso de remanejamento ou transferência de curso, turno ou campus, o(a) aluno(a) perderá o benefício, salvo disposição do § 1º, infra.

§ 1º O usufruto da bolsa permanecerá somente quando a transferência for para outro curso/turno que ofereça o mesmo benefício, sendo o prazo de concessão renovado até a formatura do bolsista. As transferências deverão observar as normas legais e as disposições da instituição.

§ 2º O(a) aluno(a) transferido(a) de outra instituição poderá solicitar sua inscrição no Programa de Auxílio Financeiro de 25%, via protocolo, no prazo de dez dias após a sua matrícula, devendo atender as condições previstas neste Edital. Nesse caso, o prazo de benefício será considerado a partir do semestre de ingresso e do tempo previsto para conclusão do curso.

§ 3º O(a) aluno(a) com reabertura de matrícula poderá solicitar sua inscrição no Programa de Auxílio Financeiro de 25%, via protocolo, no prazo de dez dias após a sua matrícula, devendo atender as condições previstas no presente Edital, sendo o prazo de benefício contado da mesma forma do parágrafo anterior.

Art. 3º O Programa de Auxílio Financeiro de 25% terá a duração correspondente ao número de semestres previstos para a conclusão do curso.

Art. 4º O(a) aluno(a) contemplado(a) com o Programa de Auxílio Financeiro de 25% deverá ter desempenho acadêmico e frequência igual ou superior a 75% nas disciplinas cursadas em cada semestre.

§1º Entende-se como desempenho acadêmico, a aprovação em 75% das disciplinas cursadas no semestre, conforme as normas da instituição independentemente do número de créditos matriculados.

§2º O desempenho/a frequência inferior a esse percentual deverá ser justificado/a, via protocolo, antes da matrícula para o próximo semestre, ao Setor ProUni/Fies da instituição, que poderá acatar a justificativa por uma única vez ou cancelar o benefício ao término do semestre cursado.

Art. 5º Para manter o benefício, o(a) aluno(a) contemplado(a) com o Programa de Auxílio Financeiro de 25% deverá estar matriculado em no mínimo em doze créditos financeiros, por semestre.

Art. 6º O não cumprimento dos prazos e das exigências contidas neste Edital implicará a perda do benefício.

§ 1º Poderá o(a) aluno(a) solicitar reconsideração da decisão que determinar a perda do benefício, via processo administrativo, destinado ao Setor ProUni/Fies, no prazo de dez dias a contar da divulgação do resultado ou trinta dias após a perda do benefício. O resultado da solicitação terá caráter definitivo.

§ 2º Sendo provida a solicitação de reconsideração, o benefício terá efeito para o mês subsequente ao provimento em caráter irrevogável.

§ 3º Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, após a publicação dos resultados, por meio de pedido endereçado à Ouvidoria UPF, indicando a existência de impedimento, equívoco ou falha no processo de avaliação, ou fato superveniente, devidamente comprovado, que venha a impedir a concessão do benefício.

§ 4º Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas que fornecerem dados relevantes. Nesse caso, serão solicitados, a critério do Setor ProUni/Fies, esclarecimentos do beneficiário do Programa de Auxílio Financeiro de 25%, mediante entrevista, documentação complementar, visita domiciliar, entre outros.

§ 5º Comprovada a procedência da denúncia, seja por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração a qualquer item do Edital, a bolsa será automaticamente cancelada, com a obrigação de restituição dos recursos despendidos com o benefício e encaminhamento de representação ao Ministério Público.

§ 6º O(a) candidato(a) que se julgar prejudicado(a) deverá apresentar suas razões em recurso à Comissão, que emitirá parecer fundamentado sobre sua decisão.

Art. 7º Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes, o Setor ProUni/Fies, considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos aptos a demonstrar o patrimônio, a percepção de renda ou o padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo Único. O Setor ProUni/Fies fica autorizado, a qualquer tempo, a requisitar novos documentos que julgar necessários à comprovação dos dados socioeconômicos, procedendo, inclusive a visitas domiciliares, se entender cabível.

Art. 8º O(a) aluno(a) contemplado(a) com bolsa parcial de 50% que passe a ter débito com a instituição terá o benefício suspenso a partir do terceiro mês de inadimplência.

§ 1º A partir da suspensão as parcelas serão cobradas com valor integral.

§ 2º Somente após a quitação do débito no mês subsequente, o benefício voltará a ser concedido.

§ 3º A rematrícula não poderá ser efetivada sem que o débito tenha sido renegociado ou quitado.

Título II - Das inscrições

Art. 9º A inscrição será feita após a matrícula do(a) aluno(a) ingressante por meio de vestibular de acordo com o Artigo 1º deste Edital, através do preenchimento de ficha de inscrição conforme anexo I, do dia 12 de junho de 2018 ao dia 10 de agosto de 2018.

§ 1º Nos casos de reingresso, transferência e reabertura a concessão do benefício ocorrerá na primeira parcela após a matrícula quando a documentação for entregue no prazo estipulado pelo edital, nos casos em que a documentação for protocolada após o prazo estipulado pelo edital e após o dia 05 de cada mês, o benefício será cadastrado a partir do mês subsequente.

§ 2º Nos casos de indeferimento do benefício o mesmo será retroativo a data da concessão.

Art. 10 A documentação comprobatória dos dados cadastrados junto à ficha de inscrição e das informações do grupo familiar deverá ser entregue, via protocolo, na Central de Atendimento ao Aluno ou nas secretarias dos campi, até o dia 10 de agosto de 2018, para os candidatos classificados em primeira, segunda e terceira chamada do vestibular.

Titulo III - Da documentação comprobatória das informações

Art. 11 Para efeitos deste Edital, entende-se como grupo familiar, além do(a) próprio(a) candidato(a), o conjunto de pessoas que residam na mesma moradia ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica e que possuam os seguintes graus de parentesco:

- a) cônjuge;
- b) companheiro(a) (comprovação mediante declaração pública de União Estável);
- c) pai e mãe;
- d) padrasto e madrasta;
- e) irmão(ã);
- f) filho(a);
- g) avô(ó);
- h) enteado(a).

Parágrafo Único: Será reprovado(a) o(a) candidato(a) que informar grupo familiar com o qual não resida ou não mantenha relação de dependência econômica. Do mesmo modo será reprovado(a) o(a) candidato(a) que não informar grupo familiar com o qual resida ou mantenha relação de dependência econômica.

Art. 12 A fotocópia dos documentos necessários deverá estar acompanhada dos originais e de ficha de inscrição devidamente preenchida. Esses documentos deverão ser entregues na Central de Atendimento ao Aluno ou nas secretarias dos campi, até as datas previstas no art. 10 deste Edital:

I - Comprovante da condição integrante do grupo familiar:

- a) Carteira de identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar; se menor de 18 anos, ou se não possuir, deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento.
- b) CPF de todos os integrantes do grupo familiar, exceto os civilmente incapazes.
- c) Comprovante de separação ou divórcio dos pais, anexando situação da pensão ou declaração com firma reconhecida de que não recebem a mesma, quando for o caso;
- d) Certidão de óbito, quando for o caso;
- e) Termo de tutela, nos casos de tutoria de menores ou interditos, quando for o caso;
- f) Certidão de casamento ou declaração pública de união estável, quando for o caso.

II - Comproverantes de rendimento do(a) estudante e dos integrantes do seu grupo familiar a serem apresentados, conforme o tipo de atividade:

- a) Se assalariado(a), os três últimos contracheques e carteira de trabalho atualizada e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício.
- b) Se trabalhador(a) autônomo(a) ou profissional liberal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) original, anual, assinada por contador inscrito no CRC, ou guias de recolhimento de INSS ou IPE dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, devidamente quitadas, e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício.
- c) Se aposentado(a), pensionista ou segurado(a), comprovante de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, com identificação do beneficiário, valor do benefício e espécie de benefício.
- d) Se empresário, comprovante de pró-labore, contrato social, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, ou declaração anual do SIMPLES nacional, ou SIMEI, correspondente ao último exercício conforme as normas da Secretaria da Receita Federal.

e) Se produtor(a) rural, Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contendo o rendimento bruto dos três últimos anos, área plantada, cultivares e dependentes da renda (modelo ANEXO II) e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco; Imposto de Renda de Pessoa Física do último exercício; e cópia do ITR ou Contrato de Arrendamento.

f) Se receber auxílio de terceiros, declaração com firma reconhecida de quem concede auxílio, o motivo do auxílio, o valor concedido e a sua periodicidade.

g) Se desempregado(a), cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco; e declaração, com firma reconhecida, de que não exerce qualquer atividade informal remunerada nem é beneficiário(a) de órgão oficial (modelo ANEXO III).

h) Se segurado do Seguro Desemprego, cópia atualizada do extrato do benefício.

i) Se o aluno ou algum integrante do grupo familiar auferir rendimentos a título de pensão alimentícia, deverá entregar a decisão judicial, acordo homologado judicialmente, escritura pública que assim o determine, ou declaração registrada em cartório, com duas testemunhas o qual afirme o recebimento ou não a percepção de pensão.

j) É obrigatória a apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física do(a) candidato(a) e dos membros do seu grupo familiar, sob pena de desclassificação, nos casos de sua obrigatoriedade, conforme legislação federal.

k) em todos os casos a entrega de extratos bancários dos três últimos meses é obrigatório para todos os integrantes do grupo familiar.

III - Comprovante de moradia do núcleo familiar e do(a) aluno(a):

a) Se casa própria, comprovante de água ou luz, atualizado (mês antecedente à entrega da documentação).

b) Se casa locada, contrato de aluguel, registrado em cartório, comprovante de pagamento da locação dos três últimos meses.

c) Se casa cedida, declaração com firma reconhecida do cedente da moradia, especificando as condições da cedência e comprovante de água ou luz, atualizado.

d) Caso o(a) aluno(a) resida em endereço diferente do grupo familiar, dependendo economicamente de qualquer um de seus membros, deverão ser apresentados os comprovantes de moradia de ambos.

§ 1º São computados, para cálculo da renda per capita, a renda bruta mensal familiar, entendida como a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o(a) candidato(a), composta do valor bruto de salários, proventos, vale-alimentação, gratificações eventuais, benefícios sociais, comissões, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal e autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

§ 2º Caso o grupo familiar informado restrinja-se ao(à) próprio(a) candidato(a), este(a) deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com o seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

Art. 14 Negativa ou positiva original de propriedade de veículos obtida junto a qualquer DETRAN, para maiores de 18 anos.

Art. 15 O(a) aluno(a) poderá apresentar qualquer outro documento que julgar necessário à comprovação dos dados socioeconômicos, bem como o Setor ProUni/Fies, eventualmente, poderá solicitar documentação complementar da comprovação das informações prestadas pelo(a) candidato(a), referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

Titulo IV - Dos cursos e vagas

Art. 16 Poderão candidatar-se às vagas oferecidas os(as) alunos(as) matriculados(as) nos cursos constantes no quadro I, observados os critérios de seleção contidos neste Edital.

§ 1º O(a) aluno(a), por ocasião da sua matrícula, já será incluído no programa, devendo, dentro do prazo estabelecido, apresentar a documentação necessária, que será analisada pelo Setor ProUni/Fies, o qual deferirá ou não a permanência do benefício.

§ 2º Nos casos de transferência, reabertura, reopção, reingresso e remanejamento de curso, o aluno protocolará a ficha de inscrição e a documentação socioeconômica, o qual será encaminhado ao Setor ProUni/Fies, que analisará a concessão do benefício, informando o seu parecer junto ao protocolo.

Titulo V – Das disposições finais

Art. 17 O não atendimento dos prazos e das exigências contidas neste Edital implicará a desclassificação imediata do(a) candidato(a).

Art. 18 O(a) candidato(a) é responsável pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados.

Art. 19 Em hipótese alguma será aceita documentação incompleta, não sendo responsabilidade da instituição, manter contato com o(a) candidato(a) para a sua complementação.

§ 1º Se for identificado falta de documentação, no momento da abertura do protocolo, o aluno terá o prazo de 3(três) dias úteis para entrega-los junto ao Setor ProUni/FIES.

§ 2º O(a) aluno(a) deverá buscar as informações sobre a necessidade de complementação de sua documentação utilizando-se do número do processo administrativo pertinente, junto ao Setor de Informações da Instituição pelo fone (54) 3316-7000 ou junto às secretarias dos campi.

Art. 20 O Programa de Auxílio Financeiro de 25% poderá ser acumulado somente com FIES (Programa de Financiamento Estudantil) ou com o PAE (Plano de Apoio Estudantil).

§ 1º O acúmulo a que se refere o parágrafo se dará da seguinte forma: 25% de bolsa Auxílio e 50% PAE/UPF.

§ 2º É vedada a acumulação de qualquer outro auxílio financeiro por parte do(a) aluno(a), devendo este(a) solicitar por escrito o descadastramento do outro benefício que esteja em gozo, para ser incluído no Programa de Auxílio Financeiro de 25%.

§ 3º Entende-se como auxílio financeiro para efeitos do parágrafo supracitado, os seguintes benefícios: ProUni, Programa Emergencial de Crédito (PEC), Bolsa Dissídio, Bolsa Complementação de Estudos, Promucred, Convênio Empresa, Convênio Cooperação.

Art. 21 As fotocópias dos documentos não serão devolvidas, sendo que esses serão arquivados na Instituição.

Art. 22 A inscrição do(a) candidato(a) está condicionada à total aceitação das normas contidas neste Edital.

Art. 23 O(a) candidato(a) responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele/ela prestadas. A apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas por ocasião da inscrição implicará a desclassificação do(a) candidato(a), estando este(a) sujeito(a) às penalidades legais.

Art. 24 Os casos omissos no presente Edital serão avaliados pelo Setor ProUni/Fies, devendo o aluno protocolar seu pedido, fundamentando-o, junto à Central de Atendimento ao Aluno ou à secretaria dos campi.

QUADRO I

Das Vagas para o Programa de Auxílio Financeiro de 25% - Curso e turno

CAMPUS PASSO FUNDO

CÓDIGO	CURSO	GRUPO	VAGAS	TURNOS(S)
5666	Ciência da Computação (B)	1	50	Matutino
3849	Enfermagem (B)	1	50	Noturno

Legenda:

(B) Bacharelado.

QUADRO II

Do Cronograma

Ação	Primeiro dia	Último dia	Onde
Entrega da documentação	12/06/2018	04/08/2018	Central de Atendimento ao Aluno Campus Passo Fundo

Passo Fundo, 18 de abril de 2018.

Agenor Dias de Meira Júnior
Universidade de Passo Fundo
Vice-Reitor Administrativo

Maristela Capacchi
Fundação Universidade de Passo Fundo
Presidente

ANEXO I



Ficha de Inscrição
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
SETOR PROUNI

Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José
Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900
Fone (54) 3316-8413
E-mail: prouni@upf.br
CNPJ: 92.034.321/0001-25

Forma de Ingresso: _____ (vestibular, reingresso, transferência, reabertura)

Dados do candidato

Matrícula: _____	Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/____	C. Identidade: _____ CPF: _____
Curso: _____	
Nacionalidade: _____	Profissão: _____
Endereço residencial: _____	Bairro: _____
Cidade: _____	Estado: _____ CEP: _____
Fone: _____	E-mail: _____
Endereço (comercial): _____	Bairro: _____
Cidade: _____	Estado: _____ CEP: _____
Fone (comercial): (____) _____	Renda bruta: R\$ _____

Grupo familiar

Nome completo: _____		
Data de nascimento: ____/____/____	C. Identidade: _____	CPF: _____
Parentesco: _____	Profissão: _____	Escolaridade: _____
Onde trabalha: _____	Renda bruta: R\$ _____	
Nome completo: _____		
Data de nascimento: ____/____/____	C. Identidade: _____	CPF: _____
Parentesco: _____	Profissão: _____	Escolaridade: _____
Onde trabalha: _____	Renda bruta: R\$ _____	
Nome completo: _____		
Data de nascimento: ____/____/____	C. Identidade: _____	CPF: _____
Parentesco: _____	Profissão: _____	Escolaridade: _____
Onde trabalha: _____	Renda bruta: R\$ _____	
Nome completo: _____		
Data de nascimento: ____/____/____	C. Identidade: _____	CPF: _____
Parentesco: _____	Profissão: _____	Escolaridade: _____
Onde trabalha: _____	Renda bruta: R\$ _____	

ANEXO II

Declaração do Sindicato

Timbre

O sindicato dos trabalhadores (*****), representado pelo Sr. (*****) declara para devidos fins que o Sr.(*****), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº(*****), domiciliado na (*****), possui uma área de terra (****), onde são cultivados (*****). Declara, ainda, que, fruto da produção dessas terras, entregou, nas últimas três safras, os seguintes produtos:

Denominação dos produtos	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
Soja:	R\$	R\$	R\$
Trigo:	R\$	R\$	R\$
Outros:	R\$	R\$	R\$
Sacas:	R\$	R\$	R\$
Valor:			
TOTAL BRUTO EM R\$ (ANUAL)	R\$	R\$	R\$
TOTAL BRUTO EM R\$ (per capita)	R\$	R\$	R\$

Declaro que os valores acima apurados e calculados estão em conformidade com operações reais e se referem a um período de 36 meses.

Declaro, ainda, que os dados apresentados são verdadeiros e confirmados através de blocos de produto modelo (*****) e que a omissão de informação ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam medidas judiciais cabíveis.

Declaro, outrossim, que os dependentes dessa renda são (****), (*****) e (*****), os quais vivem comigo em regime de economia familiar.

Sem mais nada a declarar, assino e dou fé.

Local e data

Assinatura

ANEXO III

Inexistência de Atividade Remunerada

Eu, _____,
(nome)

_____, _____, _____,
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador do RG nº: _____, inscrito no CPF nº: _____,

residente e domiciliado na rua _____

_____, bairro _____,

cidade de _____, CEP _____, declaro, para fins de comprovação socioeconômica para o Programa de Auxílio Financeiro de 25% da Universidade de Passo Fundo, que não exerço, atualmente, nenhuma atividade remunerada, nem recebo qualquer outro tipo de auxílio financeiro.

Declaro ainda estar ciente de que a inidoneidade da presente declaração implica a caracterização das penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Data: _____ / _____ / _____

(assinatura)

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: